



**Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e
Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais**

RUA BATATAES, 391 JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO –
SP CEP 01423-902

TEL/FAX: 11 30514320 E-MAIL: sindipesa@uol.com.br

HOME PAGE: www.sindipesa.com.br

Carta OF.SINDIPESA/PRE Nº 057/2012

São Paulo, 11 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Pelissioni

**SINDIPESA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E
EXCEPCIONAIS**, sociedade sindical com endereço no Município de São
Paulo, à Rua Batataes nº. 391, Jardim Paulista, CEP. 01.423.010, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 05.777.480/0001-15 e Inscrição Estadual
ISENTA, em nome das empresas associadas:

ALSERV - Logística e Escolta
Baccarelli Guinchos e Guindastes
Brasil Escolta
Transportadora Cruz de Malta
Dicanalli Transportes Comércio e Empreendimentos
Guindal Guindastes e Transportes
Guindastec Guindastes e Serviços Técnicos
Irmãos Gaeta Transportes
IV Transportes e Locações
JB Transportes
Locar Transportes Técnicos e Guindastes
Mammoet Irga do Brasil
Nebrasco S/A Equipamentos e Máquinas
Logint – Locação de Guindastes e Transportes
Saraiva Transportes Técnicos
Superpesa Cia Transportes Especiais e Intermodais
Tomé Engenharia e Transportes
Transdata Transportes
Transmagno Transportes Rodoviários
Transpesa Della Volpe
Ultrabate

Através de seu vice-presidente executivo, João Batista Pinheiro Dominici, sindipesa@uol.com.br – tel. 11-3887-3852, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

1. As empresas cujo objeto social é a prestação de serviços de escolta, atuam em todo o território nacional;
2. A prestação do serviço ocorre nas mais diferentes jurisdições de rodovias: federais, estaduais e municipais;
3. As transportadoras ao contratar o serviço de escolta o fazem para toda a viagem e não por trechos de rodovias;
4. Para exemplificar imagine-se o transporte de uma carga de São José dos Campos para o Porto de Santos e tendo o veículo que transitar por um trecho de rodovia federal (BR-116), um trecho de vias municipais (marginais da cidade de São Paulo) e um trecho de rodovias estaduais (SP-160 e 150);
5. Havendo a necessidade de acompanhamento do transporte por batedor credenciado, o veículo de escolta terá que atender a duas legislações com exigências diversas: a Instrução de Serviço Nº 08/2012 da PRF (para executar o serviço nos trechos de rodovias federal e municipal) e a Portaria SUP/DER-026-23/05/1985, do DER-SP para executar o serviço nos trechos de rodovias estaduais paulistas;
6. Obviamente que isso significa um transtorno, uma dificuldade operacional e administrativa, aumento de custos para a empresa de escolta e de preço do serviço ao consumidor final (sociedade);
7. Esse fato, contudo, não seria tão grave se já não tivesse sido pacificado pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ao limitar em seu artigo 20, apenas à Polícia Rodoviária Federal, a competência para credenciar empresas de escolta;
8. Tanto é assim, que em nenhum outro estado da federação, além do estado de São Paulo permanece vigente qualquer norma ou portaria tratando desse assunto;
9. O outro Estado que mantinha tal exigência (ao lado do Estado de São Paulo), o Rio Grande do Sul, acaba de revogar, pelas razões citadas, a Instrução Normativa 50 que regulamentava o assunto naquele estado;

10. Não há dúvida, pois, que a Portaria SUP/DER-026-23/05/1985 encontra-se tecnicamente derogada e precisa ser urgentemente revogada

É, portanto, com base nas razões citadas, que reiteramos a urgente REVOGAÇÃO DA PORTARIA SUP/DER-026 DE 23/05/1985, providência há muito aguardada por todas as empresas que produzem, transportam e escoltam cargas especiais no Estado de São Paulo.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Pinheiro Dominici
Vice-Presidente Executivo